



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 375/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 20 de julho de 2022.

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 374/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Priscila Franco de Oliveira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 374F-FD95-E747-3F81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 21/07/2022 15:53:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/374F-FD95-E747-3F81>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

Porto Ferreira, 20 de julho de 2.022.

Ao Senhor
GUSTAVO DE FREITAS
Assessor Legislativo

Em resposta ao Requerimento nº 374/2022, da Câmara Municipal de Porto Ferreira, de autoria da nobre vereadora Priscila Franco de Oliveira, esclarecemos que a execução de horas extraordinárias pelos servidores, bem como sua compensação em Banco de Horas e pagamento são regradas pela Lei Complementar nº 111 de 31 de maio de 2011, fundamentada na qual, nos permite responder aos itens do requerimento que:

1. 8 horas mensalmente, conforme § 2º do artigo 21 da Lei citada;
2. Desconhecemos que exista legislação que proíba a compensação de Banco de Horas de servidores de qualquer Pasta
3. Nos termos do § 3º do artigo 21 da Lei citada, as horas não compensadas devem ser remuneradas. A esse respeito, observe-se que em função do Decreto nº 1.322 de 04 de maio de 2020 atualmente são remunerados o máximo de 32 horas extras mensalmente, devendo as demais ser lançadas em Banco de Horas, que em função do § 4º do dispositivo já citado devem ser compensadas no período de 12 meses da data de sua execução.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Secretário de Gestão





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6CD-93CB-977B-E92F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ANTONIO DINIZ (CPF 968.XXX.XXX-91) em 20/07/2022 11:16:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/A6CD-93CB-977B-E92F>